



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**DECRETO Nº 2.938, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Regulamenta a Lei Complementar nº 095, de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano,

Considerando que a Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Municipal de Chapadão do Sul - MS,

Considerando que a Lei Complementar nº 046, de 18 de dezembro de 2007, alterou a Tabela IV do Anexo II da Lei Complementar nº 037/2006; e

Considerando que a Lei Complementar nº 095, de 26 de setembro de 2017, que estabeleceu as normas para instituição de condomínio de lotes,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares, instituída no art. 358 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, para os condomínios de lotes aprovados conforme art. 12 da Lei Complementar nº 095, de 26 de setembro de 2017.

**Parágrafo Único.** A cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares ocorrerá conforme item III da Tabela IV do Anexo II da Lei Complementar nº 037/2006, devendo ser tributada pela área total do empreendimento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 05 de janeiro de 2018.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.